

Proposta para alteração do Estatuto da Funcorsan

ATUAL	PROPOSTA	MOTIVO OU EMBASAMENTO
Capítulo I		
DA ENTIDADE, SEU FIM E DURAÇÃO		
Artigo 1º - A Fundação Corsan, DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada, doravante designada Funcorsan, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo como objetivo primordial a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.		
§ 1º - A Funcorsan terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter representações regionais ou locais.		
§ 2º - As obrigações assumidas pela Funcorsan não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.		
§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	§3º - Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido na Funcorsan, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva constituição de reservas .	Adequação da terminologia da legislação.
§ 4º - As contribuições dos empregadores, as condições contratuais e os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho, nem a remuneração dos Participantes paga por seus empregadores, patrocinadores dos respectivos planos, conforme disposto no Artigo 202, parágrafo 2º, da Constituição Federal.	§4º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas no estatuto, regulamentos e planos de benefícios administrados pela Funcorsan não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.	Adequação às disposições da legislação.
Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios	Artigo 2º - A Funcorsan rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos seus Planos de Benefícios relativos a cada Patrocinadora e	Inclusão das Instituidoras.

relativos a cada Patrocinadora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Instituidora e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	
Artigo 3º - A natureza da Funcorsan não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.		
Artigo 4º- O prazo de duração da Funcorsan é indeterminado.		
Parágrafo único: A extinção da Funcorsan e o destino de seu patrimônio se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Parágrafo único. A extinção da Funcorsan e a destinação do patrimônio dos planos por ela operados se darão conforme a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Adequar a redação, patrimônio é do Plano.
CAPÍTULO II		
SEÇÃO I		
DOS MEMBROS DA FUNCORSAN		
Artigo 5º - A Funcorsan tem as seguintes categorias de membros:		
I- Patrocinadora de Origem;		
II- Demais Patrocinadoras;	III. Patrocinadoras;	Adequar redação.
III- Instituidoras;		
IV- Participantes;		
V- Assistidos.		
§1º - Considera-se Patrocinadora de Origem a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan.		
§2º - Consideram-se demais Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s).	§2º - Consideram-se Patrocinadoras outras pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão com a Funcorsan.	O convênio é firmado com a Fundação.
§3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão ao(s) Plano(s) de Benefícios específico(s).	§3º - Considera-se Instituidora a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados e que celebre Convênio de Adesão com a Funcorsan.	O convênio é firmado com a Fundação.

§4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento.	§4º - Considera-se Participante a pessoa física que aderir a Plano de Benefícios na forma prevista no Regulamento respectivo .	Redação mais explícita.
§5º - Consideram-se Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.		
§6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.	§6º - Beneficiário é o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios nele previstos .	Adequar a redação.
SEÇÃO II		
DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS		
Artigo 6º - Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:		
I- Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;	I - Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para a Diretoria de Previdência , para o Conselho Deliberativo e Fiscal da Funcorsan, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto na legislação e neste Estatuto;	Adequação à Res. nº 35/2019 e incorporação do Diretor de Previdência.
II- Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da Funcorsan, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;		
III- Votar em consultas que lhe sejam submetidas;		
IV- Requerer, observado o disposto no Artigo 48 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade envolvendo membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;		

V- Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos;		
VI- Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1/3 (um terço) do total dentre Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo plano.		
CAPÍTULO III		
DO CONVÊNIO DE ADESÃO		
Artigo 7º - O convênio de adesão é o instrumento no qual se estabelece as condições para adesão a Plano(s) de Benefícios a ser(em) oferecidos a novas Patrocinadoras ou Instituidoras, nos termos da legislação vigente.		
§1º - O Convênio de Adesão deverá ser celebrado em relação a cada Plano de Benefício.		
§2º - O Convênio de Adesão deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e autorizado pelo Órgão Regulador e Fiscalizador.		
§3º - Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Funcorsan, a partir da vigência deste Estatuto, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.	§ 3º Cada Patrocinadora ou Instituidora que aderir à Plano de Benefícios administrados pela Funcorsan, será responsável exclusivamente pelo Plano de Benefícios que patrocinar ou instituir, nos termos do Convênio de Adesão firmado.	Adequação da redação.
	§4º Não há solidariedade entre patrocinadores, entre instituidores, ou entre patrocinadores e instituidores, salvo quando expressamente prevista em Convênio de Adesão e nos regulamentos dos planos de benefícios.	Independência patrimonial. CNPJ por plano.
	§ 5º Não há solidariedade entre Planos de Benefícios.	Independência patrimonial. CNPJ por plano.

CAPÍTULO IV		
DA CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
Artigo 8º – O patrimônio dos Planos de benefícios administrados pela Funcorsan é formado a partir de:	Artigo 8º – O patrimônio dos Planos administrados pela Funcorsan é formado a partir de:	Adequação da redação.
I- Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias de Participantes e Assistidos estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;	I - Contribuições e dotações iniciais de Patrocinadoras, contribuição e joias estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios;	Adequação da redação.
II- Doações, legados, auxílios, subvenções, rendas, e outras contribuições de qualquer natureza proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;		
III- Renda de bens patrimoniais.	III - Renda de bens patrimoniais e de serviços;	Regrar possibilidade
	IV - Resultados operacionais decorrentes de suas atividades.	Regrar possibilidade
§1º - O patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado de forma a demonstrar a sua situação individual, em observância ao princípio de segregação dos patrimônios dos Planos de Benefícios da Funcorsan.	Parágrafo único.	Renumeração de parágrafo.
§2º - É princípio fundamental e geral de governança da Funcorsan que o eventual déficit técnico apurado em cada Plano de Benefícios seja coberto pelos seus respectivos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, na forma prevista na legislação vigente.	EXCLUÍDO.	Assunto regrado na legislação.
§3º - É princípio fundamental e geral de governança da Funcorsan que o eventual superávit técnico apurado em cada plano de benefícios, atendida a legislação aplicável, seja utilizado de acordo com a orientação do Conselho Deliberativo da Funcorsan.	EXCLUÍDO.	Assunto regrado na legislação.
Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos	Artigo 9º - A Funcorsan aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa – PGA, por proposta da Diretoria	Adequação da redação para contemplar todos os planos. Clareza da redação.

órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo de forma a obter a rentabilidade adotada nos cálculos atuariais dos respectivos planos.	Executiva, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando obter as metas de rentabilidade dos respectivos planos.	
Artigo 10º - Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela Funcorsan só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente.	Artigo 10º - Os bens patrimoniais imóveis dos Planos de Benefícios e do de Gestão Administrativa – PGA administrados pela Funcorsan só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação pertinente e na Política de Investimentos	Adequação da redação à Res. CMN nº 4.661/2018. Clareza da redação.
Artigo 11 – Caberá às Patrocinadoras e Instituidoras supervisionar e fiscalizar as atividades da Funcorsan, independente das fiscalizações legais.	EXCLUÍDO	Obrigações legais previstas na LC nº 108/2001, art. 25 e na LC nº 109/2001, art. 41, §2º
CAPÍTULO V		
DO REGIME FINANCEIRO		
Artigo 12 - O exercício social da Funcorsan é considerado o ano civil.	Artigo 11	
Artigo 13 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo, até o décimo quinto dia de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.	Artigo 12 - A Diretoria Executiva da Funcorsan apresentará ao Conselho Deliberativo no mês de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte.	Adequar procedimento.
Artigo 14 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento.	§ 1º Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento	Transformado artigo em parágrafo.
Artigo 15 - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.	§ 2º - Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões	Transformado artigo em parágrafo.
Artigo 16 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que	§3º - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da Funcorsan, devidamente fundamentada, poderão ser autorizados pelo	Transformado artigo em parágrafo.

os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.	Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam, e existam recursos disponíveis.	
Artigo 17 - A Funcorsan deverá levantar balancetes de acordo com a legislação vigente.	Artigo 13	Renumerado.
Artigo 18 - O Balanço Geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil e atuarial, serão submetidos até dez dias antes do prazo legal para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo devendo estes deliberarem em tempo hábil para cumprimento da legislação.	Artigo 14	Renumerado.
Artigo 19 - A Funcorsan divulgará entre os Participantes o Balanço Geral, a Demonstração do Resultado do Exercício, bem como os Pareceres Contábil e Atuarial referidos no Artigo anterior, conforme legislação em vigor.	Artigo 15 - A Funcorsan divulgará as informações contábeis, atuariais e financeiras de acordo com a legislação vigente.	Adaptar à legislação vigente. Renumerado.
Artigo 20 - O Balanço Geral e os balancetes deverão atender a legislação vigente.	EXCLUÍDO.	Tratado em legislação específica.
CAPÍTULO VI		
DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Artigo 21 – São órgãos estatutários da Funcorsan:	Artigo 16 – São instâncias de governança da Funcorsan:	Adequação da terminologia à legislação. Renumerado.
a. Conselho Deliberativo;	I. Conselho Deliberativo;	Renumeração de incisos.
b. Conselho Fiscal; e	II. Conselho Fiscal; e	
c. Diretoria Executiva.	III. Diretoria Executiva.	
	Parágrafo Único: Poderão ser criadas outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas àquelas previstas no caput.	Adequação ao disposto no Art. 2º, §ún, Res. CNPC nº 35/2019.
Artigo 22 - Os membros dos órgãos estatutários serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras.	Artigo 17 - Os membros das instâncias de governança serão oriundos dos Participantes e Assistidos das Patrocinadoras e Instituidoras.	Adequação da terminologia à legislação. Reordenado.
§1º - A nomeação e a destituição dos membros dos órgãos estatutários será feita na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.	§1º - A nomeação e a destituição dos membros das instâncias de governança serão realizadas na forma estabelecida na lei e neste Estatuto.	Adequação da terminologia à legislação.

§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos patrimônios.	§2º - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá ser considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora ou Instituidora e o montante dos respectivos recursos garantidores .	Atendimento ao art. 4º, §ún, Res. nº 35 e adequação da redação à legislação.
§3º – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem, respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.	§3º – A remuneração dos membros das instâncias de governança estará limitada à remuneração da Diretoria e dos Conselhos da Patrocinadora de origem respectivamente, cabendo ao Conselho Deliberativo a definição dos valores.	Adequação da terminologia à legislação.
§4º - Os membros dos órgãos estatutários referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	§4º - Os membros das instâncias de governança referidos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Funcorsan, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.	Adequação da terminologia à legislação.
§5º - Os Diretores e Conselheiros da Funcorsan, da Patrocinadora e/ou Patrocinadoras, não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadrem entre as prestações referidas nos Regulamentos da Funcorsan.		
§6º - Os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo.	§6º - Os membros das instâncias de governança deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato .	Adequação da terminologia à legislação. Reegrar a prática.
§7º - Os membros dos órgãos estatutários responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	§7º - Os membros das instâncias de governança responderão solidariamente com a Funcorsan pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento deste Estatuto e de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação em vigor, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Adequação da terminologia à legislação.
Artigo 23 - Os membros dos órgãos estatutários que forem empregados das Patrocinadoras serão liberados, sem	Artigo 18 - Os membros das instâncias de governança que forem empregados das	Renumerado.

qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos.	Patrocinadoras serão liberados, sem qualquer prejuízo funcional, para participar dos trabalhos dos órgãos	
Artigo 24 - Os membros dos órgãos estatutários deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:	Artigo 19 - Os membros das instâncias de governança deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, além de outros presentes na legislação e neste Estatuto:	Renumerado.
I- Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.	I - Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;	Redação dada pela Resolução CNPC nº 33, de 4 de dezembro de 2019, art. 1º.
II- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		
III- Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e	III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;	Adequação da redação.
	IV – Ter reputação ilibada; e	Redação incluída pela Resolução CNPC nº 33, de 4 de dezembro de 2019.
	V – Ser certificado na forma da legislação;	Certificação - Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015
IV- Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.	§1º - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.	Reordenação de parágrafo
§1º - Não poderão integrar os órgãos estatutários ao mesmo tempo, Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.	§2º - Não poderão integrar as instâncias de governança definidas no caput do artigo 16 ao mesmo tempo, membros Participantes ou Assistidos que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.	Reordenação de parágrafo
§2º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nos órgãos estatutários da Funcorsan.	§3º - Não será permitido o exercício simultâneo de dois cargos nas instâncias de governança da Funcorsan, definidas no caput do artigo 16.	Reordenação de parágrafo
	§4º Não poderão integrar as instâncias de governança participantes ou assistidos que, sob	Regrar situação.

	qualquer forma, participem ou possuam demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados.	
	Art. 20. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal e de Administração das Patrocinadoras não podem ser, simultaneamente, membros das instâncias de governança da Funcorsan, definidas no caput do artigo 16.	Evitar conflitos de interesses nas instâncias de governança da Funcorsan.
	Artigo 21 - Os membros das instâncias de governança poderão requerer ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do mandato e sem remuneração, licença para:	Regrar possibilidade de requerimento de licenças dos cargos.
	I - Tratamento de saúde;	
	II - Exercício de cargo público; e	
	III - Interesse particular.	
	Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III não se aplica aos membros da Diretoria Executiva.	
SEÇÃO I		
DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Artigo 25 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de deliberação da Funcorsan, é responsável pela definição da Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios.	Artigo 22	
Artigo 26 - O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão três membros efetivos e três suplentes e, do outro, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger três membros e respectivos suplentes.	Artigo 23 - O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão três membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger três membros efetivos e um suplente.	Redução de membros suplentes. Otimização de recursos e custos.

§1º - A indicação do Conselheiro-Presidente deverá observar o disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 108/2001.	§1º - A indicação do Conselheiro-Presidente deverá observar o disposto na legislação aplicável .	Adequar a redação.
§2º – O exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos permitida (01) uma recondução;		
§3º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro titular dentre os indicados pela Patrocinadora e por ele designado.		
§4º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente obedecida a ordem de indicação.	§4º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o suplente .	Adequação ao caput
§5º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente na ordem de votação.	§5º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente .	Adequação ao caput
§6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.		
§7º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de três membros do Conselho Deliberativo.		
§8º - Não serão computadas como mandato para os suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.	§8º - Não serão computadas como mandato para o suplente as eventuais substituições que não sejam definitivas.	Adequação da redação
	§ 9º A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.	Regrar situação.
§9º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.	§ 10º - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão seus mandatos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou através do processo administrativo disciplinar regulado neste Estatuto.	Renumerado.
Artigo 27 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Diretor Superintendente ou por qualquer das Patrocinadoras.	Artigo 24 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do	Regrar situação.

	Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	
§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) o “quórum” para a realização das reuniões.	§1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos sendo fixado em 4 (quatro) o quórum mínimo para a realização das reuniões, cabendo, no caso de empate, ao conselheiro presidente o voto de qualidade.	Incluir quórum mínimo e regrav o voto de qualidade do presidente.
§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Artigo 26 supra.	§2º - A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância, nos termos do Estatuto.	Evitar a remissão de artigo.
§3º - A falta de 3 (três) convocações para reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, sem motivo justificado, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar regulado no capítulo VII deste Estatuto.	§3º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de membro titular, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.	Adequar a redação, a falta é de presença e não de convocação.
SEÇÃO II		
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO		
Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo a definição sobre as seguintes matérias:	Artigo 25	
I – Política Geral de Administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;		
II – Alteração de Estatuto da Funcorsan;		
III – Alteração de Regulamentos dos Planos de Benefícios bem como a implantação e extinção deles;		
IV - Adesão de Patrocinadora ou Instituidora e retirada de Patrocinadora;	IV – Adesão ou retirada de Patrocinadora ou Instituidora;	Ajustar a redação.
V - Gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;	V - Aprovar as políticas de gestão da Entidade;	Adequar a terminologia, gestão é ato da DIREX.
VI - Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	VI - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;	Ajustar a redação.

VII - Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;	VII - Examinar , em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;	Ajustar a redação.
VIII - Orçamento e suas eventuais alterações;		
IX - Resultados da avaliação atuarial, planos de custeio e de aplicação do patrimônio;		
X - Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e de resultados de cada exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;		
XI – Autorização de aquisição ou venda de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;	XI – Autorizar aquisição ou venda de bens imóveis, desde que permitida pela legislação , bem como constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos.	Adequação ao disposto na Res. CMN 4.661/2018, art. 36, XIII (venda no prazo de 12 anos – art. 37, §5º) e ajustar a redação.
XII - Aceitação de doações com ou sem encargos;	XII - Aceitar doações com ou sem encargos;	Ajustar a redação.
XIII– Aprovação das aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;	XIII– Aprovar as aplicações do patrimônio por proposta privativa da Diretoria Executiva;	Ajustar a redação.
XIV - Extinção da Funcorsan e destinação do seu Patrimônio, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 4º e na legislação pertinente em vigor.		
XV - Autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	XV - Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	Ajustar a redação.
XVI - Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;	XVI - Contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicadas;	Ajustar a redação.
XVII - Deliberação sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	XVII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	Ajustar a redação.
XVIII – Aprovação do regimento interno do Conselho Deliberativo;	XVIII – Aprovar o regimento interno do Conselho Deliberativo;	Ajustar a redação.
XIX - Aprovação do Regulamento Eleitoral;	XIX - Aprovar o Regulamento Eleitoral;	Ajustar a redação.
XX – Convocação de eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	XX – Convocar eleições para os membros representantes de participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor de Previdência ;	Adequação da legislação e terminologia.

XXI – Aprovação da estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.	XXI – Aprovar a estrutura organizacional, planos de cargos e salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal, por proposta privativa da Diretoria Executiva.	Ajustar a redação.
XXII – Definição dos limites de valores a serem ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 65;	XXII – Definir os limites de valores a serem segurados ou ressarcidos com os custos de defesa em processos judiciais e administrativos contratados conforme previsto no Artigo 65;	Ajuste de redação.
XXIII – Definição da remuneração da Diretoria Executiva e dos Conselhos, ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 22;	XXIII – Definir a remuneração dos membros dos órgãos de governança , ressalvado o previsto no parágrafo terceiro do Artigo 17;	Ajuste de redação e adequação da remissão de artigo.
XXIV – Nomear o Administrador responsável pelos Planos de Benefícios da entidade, por sugestão privativa da Diretoria Executiva;	XXIV – Aprovar e nomear o Administrador dos processos definidos pela legislação, em que é exigida a designação de um diretor responsável;	Adequar às recentes legislações. Diretor encarregado pelos dados; diretor encarregado do controle da política de Integridade; diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
XXV – Aprovação do Código de Ética da entidade.	XXV – Aprovar o Código de Ética.	Adequação da redação.
	XXVI – Conduzir, mediante orientação e supervisão, do processo seletivo de escolha dos membros da Diretoria-Executiva, observando a qualificação técnica exigida e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, assegurando-lhe ampla divulgação e transparência, e ainda quanto ao seguinte:	Atendimento à Res. 35/2019, art. 5º, Parágrafo único.
	a – Os procedimentos referentes ao processo seletivo serão estabelecidos por meio de instrumento normativo específico, o qual definirá as regras e o detalhamento para essa finalidade, observados os princípios da legalidade, inexistência de conflitos de interesses, clareza e transparência.	Res. CNPC nº 35, art. 5º, § único. Estabelecer as diretrizes do processo seletivo.
	b - Os candidatos a Diretor de Previdência serão submetidos ao processo seletivo previamente à eleição prevista no artigo 61.	Regrar situação em conformidade com a Res. nº 35

SEÇÃO III		
DAS PROPOSIÇÕES		
Artigo 29 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições de iniciativa privativa e as definidas neste Estatuto.	Artigo 26	
Artigo 30 - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que impliquem em alteração da receita ou despesa da Funcorsan, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.	Artigo 27	
Artigo 31 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através de relatórios gerenciais e das respectivas atas das reuniões.	Artigo 28	
Artigo 32 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, convidados ou por solicitação expressa de membro da Diretoria, sem direito a voto.	Artigo 29	
SEÇÃO IV		
DO CONSELHO FISCAL		
Artigo 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Funcorsan.	Artigo 30	
Artigo 34 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão dois membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros e respectivos suplentes.	Artigo 31 - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão dois membros efetivos e um suplente e, do outro, dos representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger dois membros efetivos e um suplente.	Redução de membros suplentes. Otimização de recursos e custos.
§1º - O Presidente do Conselho Fiscal, será o mais votado entre os representantes eleitos pelos Participantes e	§1º Aos representantes titulares eleitos dos Participantes e dos Assistidos caberá a indicação do Presidente do Conselho Fiscal, sendo que em	Regrar possibilidade de escolha do presidente dentre os eleitos.

Assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate.	caso de empate, a presidência será exercida pelo mais votado no processo eleitoral.	
§2º – O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas ausências por Conselheiro titular eleito.		
§3º - Na ausência do membro titular indicado será convocado o respectivo suplente.		
§4º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente obedecida a ordem de votação.	§4º - Na ausência do membro titular eleito será convocado o suplente.	Ajuste de redação tendo em vista a existência de suplente único.
§5º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo vedada a recondução.		
§6º - A cada dois anos deverá ocorrer a renovação do mandato de dois membros do Conselho Fiscal.		
§7º - Não serão computadas como mandato para os Suplentes as eventuais substituições que não sejam definitivas.		
	§ 8º A assunção da titularidade de conselheiro suplente implicará nomeação de um novo suplente. Para o representante dos participantes, será respeitada a ordem de votação.	Regrar situação.
§8º - A falta a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar regulado no capítulo VII deste Estatuto.	§9º - A ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista neste Estatuto.	Adequação da redação e renumeração de parágrafo.
	Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Superintendente ou por Patrocinadora ou Instituidora.	Regrar a situação.
	Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, fixado o quórum mínimo de 3 (três) membros para realização das reuniões do Conselho Fiscal.	<i>Regrar situação.</i>

SEÇÃO V		
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL		
Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 33	
I - Examinar e aprovar os balancetes da Funcorsan;	I - Examinar os balancetes da Funcorsan;	
II - Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Funcorsan, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico financeiros dos atos da Diretoria Executiva;		
III- Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Funcorsan;	III- Examinar, a qualquer época, os registros e documentos da Funcorsan;	Adequação da terminologia.
IV - Lavar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;		
V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomado por base o Balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;		
VI - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	VI - Apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	Adequação da terminologia.
VII – Fiscalizar os atos dos administradores da Funcorsan, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;		
VIII – Emitir semestralmente relatórios de controles internos, que contemple no mínimo:		
a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimento, a aderência de premissas e hipóteses atuariais e execução orçamentária;		
b. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;		
c. Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências		

encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.		
§1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar ao Conselho Deliberativo e/ou à Diretoria Executiva, os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.		
§2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissional habilitado ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.		
Artigo 36 – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando convocados, convidados ou por solicitação expressa dos membros da Diretoria, sem direito a voto.	Artigo 34	
SEÇÃO VI		
DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Artigo 37 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Funcorsan, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Artigo 35	
Artigo 38 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros:	Artigo 36	
I – Diretor Superintendente;		
II – Diretor de Seguridade;	I - Diretor de Previdência ;	Adequação da terminologia do segmento.
III - Diretor Financeiro e Administrativo.		
Artigo 39 - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, na forma da lei e deste Estatuto.	Artigo 37	
§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:	§1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão alternados, renovando-se 2/3 e 1/3 dos seus membros a cada 2 (dois) anos.	Adequação da redação tendo em vista a exclusão dos incisos.

I- A posse do Diretor Superintendente e do Diretor Financeiro e Administrativo ocorrerá simultaneamente à posse dos Conselheiros indicados pela (s) Patrocinadora(s);	EXCLUÍDO	Exclusão tendo em vista a proposta de alteração do art. 69 (novo)
II- A posse do Diretor de Segurança ocorrerá simultaneamente á posse dos Conselheiros eleitos pelos Participantes e Assistidos.	EXCLUÍDO	Exclusão tendo em vista a proposta de alteração do art. 69 (novo)
§2º – No caso de exoneração durante o mandato, o novo Diretor nomeado cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.		
Artigo 40 - À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da Funcorsan, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Artigo 38	
§1º - Dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, também, a constituição de quaisquer ônus ou direitos reais sobre outros bens da Funcorsan que não estejam previamente aprovados nos Planos de Investimentos ou Aplicação do Patrimônio.	EXCLUÍDO	Já está regrado no caput.
§2º - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e “ad referendum” do mesmo, poderá realizar os atos previstos neste Artigo.	EXCLUÍDO	Ao CD compete a apresentação de decisão colegiada.
Artigo 41 - A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.	Artigo 39	
Artigo 42 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação do Diretor Superintendente.	Artigo 40	

§1º - As resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Diretor Superintendente, além do voto pessoal, o de desempate, sendo as deliberações devidamente registradas em atas.		
§2º - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e seus membros serão solidariamente responsáveis pelas suas decisões.		
§3º - Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.		
SEÇÃO VII		
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA		
Artigo 43 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Artigo 41	
I- O orçamento anual e suas eventuais alterações;		
II- O balanço geral e o relatório anual de informações;		
III- Os resultados da avaliação atuarial, os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;		
IV- Propostas sobre a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos;		
V- Propostas de criação de novos planos previdenciários;	V - Propostas de criação ou extinção de planos de benefícios previdenciários;	Inclusão de extinção de planos.
VI- Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras;	VI - Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras ;	Inclusão de instituidoras.
VII- Propostas sobre reforma deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e Regulamento Eleitoral;	VII - Propostas sobre alteração deste Estatuto, dos regulamentos dos planos e do regulamento eleitoral;	Ampliação do rol
VIII-Propostas de Planos de Cargos e Salários e política de remuneração, bem como os quadros e a lotação de pessoal;		

IX- Proposta sobre a criação, transformação ou extinção de órgãos da estrutura organizacional da Funcorsan.		
X- Proposta sobre a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;		
	XI – Proposta de criação e alteração das Políticas da Funcorsan.	Regrar situação.
Artigo 44 - Compete ainda à Diretoria Executiva:	Artigo 42	
I- Aprovar o manual dos direitos e deveres do pessoal;		
II- Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan assim como de seus agentes e representantes;		
III- Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Funcorsan;		
IV- Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	IV - Autorizar a aplicação e resgate de recursos, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;	Regrar situação.
V- Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;		
VI- Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;	VI - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, determinando os atos necessários;	
VII- Aprovar o plano de contas da Funcorsan e suas alterações.	EXCLUÍDO.	Regrado na legislação
Artigo 45 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Artigo 43	
I- Exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora;	I - Exercer simultaneamente atividades na Patrocinadora ou Instituidora ;	Inclusão de instituidora
II- Integrar concomitantemente Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria		

Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;		
III- Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro;	III - Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação.	Adequação ao disposto no artigo 23 da LC nº 108/2001.
IV- Exercer efetivamente e simultaneamente, mandato cargo ou função em entidades relacionadas com empregados e ex-empregados de Patrocinadora (Sindicatos, Federações, Associações de Empregados, Associações de ex-empregados ou entidades equivalentes).		
SEÇÃO VIII		
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE		
Artigo 46 - Compete ao Diretor Superintendente:	Artigo 44	
I- A direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.		
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da Funcorsan, bem como as demais disposições legais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Privada;		
III- Representar a Funcorsan, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores ou prepostos, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;		
IV- Representar a Funcorsan em convênio, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela, e movimentar os recursos da Funcorsan juntamente com o outro Diretor, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da Funcorsan;		

V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;		
VI- Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou Fiscal, de cuja reunião participará, como convidado, sem direito a voto;		
VII- Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da Funcorsan;		
VIII- Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Seguridade, assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	VIII - Designar, entre os Diretores da Funcorsan, seu substituto eventual por um período máximo de trinta dias. Na impossibilidade de fazê-lo, assumirá o Diretor Financeiro e Administrativo, e, sucessivamente, o Diretor de Previdência , assegurado o mesmo caráter de temporalidade;	Adequação da terminologia
IX- A designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Funcorsan, assim como seus representantes;		
X- Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Funcorsan que lhes forem solicitadas;		
XI- Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho das atribuições;		
XII- Ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.		
SEÇÃO IX		
COMPETÊNCIA DOS DEMAIS DIRETORES		

<p>Artigo 47 - Aos demais Diretores cabem, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, a função de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades de suas respectivas áreas e ainda propor à Diretoria Executiva:</p>	<p>Artigo 45.</p>	
<p>I- A designação e dispensa da função de chefia nos órgãos técnicos e administrativos da sua respectiva área de atividade;</p>		
<p>II- A alteração de normas, regulamentos e procedimentos referentes às atividades de sua área de atuação.</p>		
	<p>Artigo 46. Cabe ao Diretor Financeiro e Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Funcorsan. Parágrafo único. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo propor à Diretoria Executiva: I - a política de investimentos e suas revisões; II - o plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações; III - as demonstrações contábeis e execução financeira;</p>	<p>Regrar responsabilidades específicas do Diretor Financeiro e Administrativo</p>
	<p>Artigo 47. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da Funcorsan. Parágrafo único. Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva: I - Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos, bem como suas alterações;</p>	<p>Regrar responsabilidades específicas do Diretor de Previdência</p>

	<p>II - Cadastro dos participantes e assistidos, premissas atuariais, custeio, manutenção e destinação dos resultados dos planos de benefícios;</p> <p>III - Prospecção de patrocinadores, instituidores e participantes;</p> <p>IV - Divulgação de informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;</p> <p>V – Criação de novos regulamentos de planos e suas alterações.</p>	
CAPÍTULO VII		
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
Artigo 48 - O Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 e este Estatuto se regerá pelas normas do presente capítulo.	Artigo 48 - O processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 108/2001 será regido pelas normas do presente capítulo, observadas, em qualquer caso, as disposições legais pertinentes.	Adequação da redação.
Artigo 49 - Pode propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:	Artigo 49 - Podem propor o processo administrativo disciplinar ao Conselho Deliberativo, para averiguação de faltas previstas na lei e neste Estatuto:	Adequação da redação.
I - Os membros do Conselho Deliberativo;		
II - Os membros da Diretoria Executiva;		
III - Os membros do Conselho Fiscal;		
IV – As Patrocinadoras ou Instituidoras;		
V – Participantes e Assistidos.	V – Participantes e Assistidos, respeitado o previsto no artigo 6º.	Ajuste de redação ao disposto no artigo 6º
Artigo 50 - Recebida a proposta em petição escrita, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar liminarmente seu arquivamento se entendê-la carente de fundamentação.		
	§1º Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente	<i>Antigo §ún do art. 54.</i>

	Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo entre os indicados ou em caso de empate, pelo de maior idade.	
Paragrafo único: Desta decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.	§ 2º Contra a decisão do caput caberá recurso ao Conselho Deliberativo.	Ajuste da redação e renumeração de artigo.
Artigo 51 - Admitido o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará relator, e convocará reunião do Conselho para decidir sobre a suspensão preventiva.		
Artigo 52 - O relator determinará a intimação do denunciado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.		
§1º - O relator, ou a maioria do Conselho, se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.	§1º - O relator, ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo , se entender necessário poderá requerer assessoria técnica ou jurídica, atribuindo-lhe prazo para apresentação de parecer.	Ajuste de redação.
§2º - Vindo o parecer da assessoria, dar-se-á vista ao denunciado pelo prazo de 15 (quinze) dias.		
§3º - Encerrada a instrução, o relator aprontará seu voto no prazo de 10 dias e o apresentará na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.		
Artigo 53 - Os denunciados são passíveis das seguintes penalidades:		
I- Advertência;		
II- Suspensão de até 180 dias;		
III- Perda do mandato.		
Parágrafo único: O resultado do Processo Administrativo Disciplinar será remetido à Patrocinadora ou Instituidora, e ao órgão federal fiscalizador, quando for o caso para as providências legais cabíveis.		
Artigo 54 - Se o denunciado for membro do Conselho Deliberativo, este não tomará parte nas decisões referentes ao processo, sendo convocado seu suplente para este fim.		

Parágrafo único: Se o denunciado for o Presidente do Conselho Deliberativo, suas funções previstas no presente Estatuto serão exercidas pelo conselheiro mais antigo, ou em caso de empate, pelo de maior idade.		Transformado em §1º do art. 50. Reordenado.
CAPÍTULO VIII		
DO PESSOAL		
Artigo 55 - Os empregados da Funcorsan estarão sujeitos à legislação trabalhista.	Artigo 55 - Os empregados da Funcorsan serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.	Adequação da terminologia.
Artigo 56 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Norma Regulamentadora.	Artigo 56 - A admissão de empregados na Funcorsan far-se-á através de processo seletivo em conformidade à Política de Recursos Humanos.	Adequação da terminologia.
CAPITULO IX		
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS		
Artigo 57 - O Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das Patrocinadoras e Instituidoras, que deverão manifestar expressa concordância, e à autorização do Órgão oficial competente, nos termos da legislação vigente.	Artigo 57 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, devendo ser submetido às Patrocinadoras e Instituidoras, nos termos da legislação vigente.	Adequação à legislação e adequação da redação.
Artigo 58 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das respectivas Patrocinadoras e Instituidoras e, à autorização do Órgão oficial competente.	Artigo 58 – Os Regulamentos dos Planos de Benefícios somente poderão ser alterados por deliberação de maioria simples dos votos dos membros do Conselho Deliberativo e atendendo os demais requisitos da legislação vigente.	Adequação à legislação.
Artigo 59 - As alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão:	Artigo 59 – Observada a legislação, as alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos da Funcorsan não poderão contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º.	Adequação à legislação.
I- Contrariar os objetivos referidos no Artigo 1º;	EXCLUÍDO	Consolidado no caput deste artigo.
II- Reduzir benefícios já iniciados;	EXCLUÍDO	Regrado na legislação.
III- Reduzir benefícios já acumulados até a data da efetiva alteração;	EXCLUÍDO	Regrado na legislação.

IV- Prejudicar direitos, de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes, Assistidos e Beneficiários;	EXCLUÍDO	Regrado na legislação.
V- Contrariar as normas gerais deste Estatuto;	EXCLUÍDO	Regrado na legislação.
VI- Contrariar a legislação vigente e as normas da Previdência Complementar.	EXCLUÍDO	Consolidado no caput deste artigo.
CAPÍTULO X		
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		
Artigo 60 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:	Artigo 60 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, inclusive com pedido de efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Funcorsan ou para o recorrente:	Adequação da redação.
I- Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;		
II- Para o Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da Funcorsan.		
Parágrafo único: Caberá ao Diretor Superintendente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme se tratar das hipóteses dos incisos I ou II supra, a decisão sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, referido no “caput” deste Artigo, cabendo recurso desta decisão ao colegiado.		
CAPÍTULO XI		
DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS		
DAS ELEIÇÕES PARA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA		
Artigo 61 – As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão regradas em Regulamento Eleitoral.	Art. 61. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para as instâncias de governança da Funcorsan dar-se-ão por eleição direta, em votação uninominal e nos termos do Edital de Convocação.	Incluir os órgãos de governança no processo eleitoral.
§1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes Ativos e Participantes	§1º - Poderão apresentar-se individualmente como candidatos todos os Participantes e Assistidos que	Adequação da terminologia e inclusão da previsão do artigo anterior alterado.

Assistidos que cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação.	cumpram com as condições estabelecidas neste Estatuto, na legislação e no regulamento eleitoral.	
§2º - A votação será uninominal;	EXCLUÍDO	Regrado no caput
§3º - Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo suplentes os três seguintes, na ordem decrescente de sua votação.	§2º - Para o Conselho Deliberativo serão eleitos os três mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	Adequação à alteração do art. XX
§4º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo suplentes os dois seguintes, na ordem decrescente de sua votação.	§3º - Para o Conselho Fiscal serão eleitos os dois mais votados, sendo o suplente o seguinte na ordem decrescente de sua votação.	Adequação à alteração do art. XX
	§4º Para o Diretor de Previdência será eleito o candidato mais votado.	Regrar a forma de escolha do Diretor de Previdência.
Artigo 62 - No ato da inscrição, o candidato, além dos requisitos previstos no Artigo 24 e seus parágrafos, terá que comprovar:		
I- Estar vinculado a Funcorsan;		
II- Estar contribuindo em dia com as obrigações regulamentares e estatutárias;	II - Estar em situação regular com suas obrigações com a Entidade e o Plano de Benefícios;	Adequação de redação.
	III – Atender os requisitos previstos neste Estatuto, na legislação e no Regulamento Eleitoral.	Incluir regramentos específicos.
Artigo 63 – O processo eleitoral que trata o Artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por um membro indicado pela Funcorsan, um representante do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora de origem e um pela Patrocinadora de origem, baseados no Regulamento Eleitoral.		
Artigo 64 - Havendo empate nas eleições, os critérios para desempate serão pela ordem:		
I- Maior tempo de inscrição na Funcorsan;		
II- Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Funcorsan;	II - Maior tempo de serviço na Patrocinadora ou Instituidora;	Regrar situação.

III- Sorteio.		
Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão observados também para a escolha do Presidente do Conselho Fiscal.		
CAPÍTULO XII		
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Artigo 65 - A Funcorsan assegurará o custeio da defesa, decorrente de ato regular de gestão, dos seus dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, inclusive por meio de contratação de seguro.		
§1º - É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da Funcorsan, seja por contratação direta ou por meio da Patrocinadora, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a Funcorsan ou para os planos de benefícios por ela operados.	EXCLUÍDO.	Situação regradada pela legislação (art. 22, Res. CGPC nº 13/20014) Art. 22. É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da EFPC, seja por contratação direta ou por meio da patrocinadora, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.
2º - Ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan e dos prejuízos causados a Entidade, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.	§1º - Quando o custeio da defesa não ocorrer através de seguradora , ao encerrar o processo administrativo e/ou judicial, seja por esgotamento dos recursos ou por desistência em recorrer, caberá à parte ressarcir os valores de custeio à Funcorsan, quando restar caracterizada a irregularidade do ato de gestão que originou o processo.	Regrar situação. Os prejuízos causados à Entidade são tratados pela legislação.
§3º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual referida no caput.	§2º - Caberá ao Conselho Deliberativo definir as condições e os limites de custeio da defesa processual ou do valor assegurado referido no caput.	Inclusão da possibilidade de seguro.
Artigo 66 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, a Funcorsan manterá	§3º - Quando ocorrer o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, caberá ao	Renumerado e regradada a situação para prever a obrigação de manter a Fundação informada.

serviços de inspeção, destinados a investigar a preservação de tais condições.	beneficiário do custeio, informar o resultado do julgamento à Funcorsan.	
Artigo 67 – Em caso de retirada de patrocínio do Plano, a Patrocinadora deverá observar a legislação que trata da matéria.	Artigo 66	
Parágrafo único: Será constituído um grupo de trabalho, designado pelo Conselho Deliberativo da Funcorsan, para acompanhamento do processo de retirada, composto por membros da Funcorsan e do sindicato dos trabalhadores da categoria majoritária da Patrocinadora.		
Artigo 68 – As despesas administrativas necessárias à operacionalização dos Planos serão de responsabilidade das Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes e Assistidos, de acordo com o custeio de cada Plano.	Artigo 67	
Artigo 69 - A Funcorsan somente poderá contratar serviços de terceiros, com empresas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.	Artigo 68	
Artigo 70 - Os mandatos dos membros dos Conselhos indicados, do Diretor Superintendente e do Diretor Financeiro e Administrativo terão seu início no primeiro dia útil do mês de junho e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse de seus sucessores.	Artigo 69 - Os mandatos dos conselheiros terão seu início no primeiro dia útil do mês de maio e o mandato dos diretores terão início no primeiro dia útil do mês de julho e seu término ocorrerá com a posse de seus sucessores.	Regrar data do mandato, alinhada aos processos internos de aprovação (avaliação atuarial, balanço e RAI) da Funcorsan.
Artigo 71 - Os mandatos dos membros dos Conselhos eleitos e do Diretor de Seguridade terão seu início até o décimo dia útil do mês de março e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse de seus sucessores.	EXCLUÍDO	Regrado no artigo anterior.
CAPÍTULO XIII		
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
Artigo 72 - Os mandatos do Diretor Superintendente e Diretor Financeiro e Administrativo empossados no dia 11 de março 2013, concluir-se-ão no último dia útil do mês de maio de 2015.	EXCLUÍDO	Período passado.

	Artigo 70 - Os mandatos dos conselheiros eleitos empossados no dia 15 de março de 2021, concluir-se-ão com a posse dos seus sucessores.	Regrar situação atual.
	Artigo 71 - Os Diretores empossados antes da aprovação deste Estatuto terão seus mandatos encerrados com a posse dos seus sucessores.	Regrar situação de transição.
	Artigo 72 - A existência de mais de um suplente na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerá durante a vigência do mandato dos atuais dirigentes, empossados antes da aprovação deste Estatuto pelo órgão regulador.	Regrar situação da previsão atual de “único suplente” a vigor após o encerramento do prazo dos q mandatos vigentes.
Artigo 73 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.		